ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Sexta Secção)
30 de Março de 1993 *

No processo C-168/91,

que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Amtsgericht Tübingen (República Federal da Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre

Christos Konstantinidis

e

1) Stadt Altensteig, Standesamt,

2) Landratsamt Calw, Ordnungsamt,

uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 5.°, 7.°, 48.°, 52.°, 59.° e 60.° do Tratado CEE,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Sexta Secção),

composto por: C. N. Kakouris, presidente de secção, G. F. Mancini, F. A. Schockweiler, M. Díez de Velasco e P. J. G. Kapteyn, juízes,

advogado-geral: F. G. Jacobs
secretário: L. Hewlett, administradora

vistas as observações escritas apresentadas:

— em representação do Governo alemão, por E. Röder, Ministerialrat no Ministério Federal da Economia, e C.-D. Quassowski, Regierungsdirektor no mesmo ministério, na qualidade de agentes,

* Língua do processo: alemão.

— em representação do Governo helénico, por D. Raptis, consultor jurídico do Estado, na qualidade de agente,

— em representação da Comissão das Comunidades Europeias, por D. Gouloussis, consultor jurídico, assistido por R. Hayder, representante do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes,

visto o relatório para audiência,

ouvidas as alegações de C. Konstantinidis, do Governo alemão, do Governo helénico e da Comissão na audiência de 29 de Outubro de 1992,

ouvidas as conclusões do advogado-geral apresentadas na audiência de 9 de Dezembro de 1992,

profere o presente

Acórdão

1 Por despacho de 27 de Junho de 1991, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 1 de Julho seguinte, o Amtsgericht Tübingen submeteu, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, duas questões prejudiciais relativas à interpretação dos artigos 5.°, 7.°, 48.°, 52.°, 59.° e 60.° do Tratado.

2 Estas questões foram suscitadas no âmbito de um litígio que opõe Christos Konstantinidis ao Stadt Altensteig — Standesamt e ao Landratsamt Calw — Ordnungsamt.

3 O recorrente na causa principal é um nacional grego que vive em Altensteig (República Federal da Alemanha), onde exerce, como independente, a profissão de mas-

sagista e de assistente em hidroterapia. Segundo a sua certidão de registo de nascimento grega, o seu nome próprio é Χρήστος e o apelido Κωνσταντινίδης.

4 O interessado casou, em 1 de Julho de 1983, no registo civil de Altensteig. No livro de registos de casamento, o seu nome foi ortografado como «Christos Konst*adi*nidis». Em 31 de Outubro de 1990, pediu ao registo civil de Altensteig que o assento do seu apelido fosse rectificado de «Konst*adi*nidis» para «Konst*anti*nidis», com o fundamento de esta grafia indicar tão fielmente quanto possível aos germanófonos a pronúncia correcta do seu nome em grego e de, além disso, o seu nome estar transcrito desta maneira em caracteres latinos no seu passaporte grego.

5 Devendo a inscrição do nome do interessado no livro de registos de casamento corresponder à inscrição que constava do seu assento de nascimento, o Amtsgericht Tübingen, competente para ordenar tais rectificações, mandou proceder à tradução do assento de nascimento. A transcrição do nome foi feita aplicando, em conformidade com as disposições administrativas em vigor e com uma jurisprudência constante dos órgãos jurisdicionais superiores alemães, a norma ISO-18 que é prescrita pelo artigo 3.° da Convenção Relativa à Indicação dos Nomes Próprios e Apelidos no Registo Civil, de 13 de Setembro de 1973 (*Bundesgesetzblatt* 1976 II, p. 1473, a seguir «Convenção»), e prevê uma transliteração. A Convenção entrou em vigor na República Federal da Alemanha em 16 de Fevereiro de 1977 (*Bundesgesetzblatt* 1977 II, p. 254); a República Helénica aderiu à Convenção em 1987. Aplicando a norma ISO-18, já referida, a grafia latina do nome do interessado é «Hréstos Kónstantinidés».

6 O interessado recorreu desta transcrição para o Amtsgericht Tübingen, alegando que ela deturpa a pronúncia do seu nome.

7 O Landratsamt Calw, serviço de inspecção do registo civil de Altensteig, requereu, por seu lado, uma rectificação do livro de registos de casamento, no sentido de o nome do interessado ser inscrito sob a forma «Hréstos Kónstantinidés», em conformidade com a norma ISO-18.

8 O Amtsgericht Tübingen considerou que o litígio suscitava problemas de interpretação do direito comunitário e decidiu submeter ao Tribunal de Justiça as seguintes questões prejudiciais:

« 1) Um nacional de um Estado-membro das Comunidades Europeias que exerce uma actividade assalariada ou não assalariada, na acepção dos artigos 48.°, 52.°, 59.° e seguintes do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, é lesado nos seus direitos, em violação dos artigos 5.° e 7.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, pelo facto de ser obrigado, em outro Estado-membro, a admitir contra a sua vontade declarada a inscrição do seu nome no registo civil do país de acolhimento segundo uma grafia não conforme à tradução fonética e tal que a pronúncia do seu nome é alterada e deturpada;

em concreto, de tal modo que o nome grego Christos Konstantinidis (tradução fonética directa) passe a ser 'Hréstos Kónstantinidés'?

2) O direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços constante dos artigos 52.°, 59.° e 60.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia é prejudicado deste modo?»

9 Para mais ampla exposição dos factos do litígio no processo principal, da regulamentação aplicável, bem como das observações apresentadas ao Tribunal, remete-se para o relatório para audiência. Estes elementos apenas serão adiante retomados na medida do necessário para a fundamentação da decisão do Tribunal.

10 Cabe fazer notar, liminarmente, que resulta do despacho de reenvio que o recorrente na causa principal é um nacional grego que exerce na República Federal da Alemanha, como independente, a profissão de massagista e de assistente em hidroterapia.

11 Nestas circunstâncias, há que admitir que, com as suas duas questões, o juiz de reenvio pretende saber, em substância, se o artigo 52.° do Tratado deve ser inter-

pretado no sentido de se opor a que o nome de um nacional grego, que se estabeleceu em outro Estado-membro a fim de aí exercer uma profissão independente, seja inscrito no registo civil deste Estado segundo uma grafia não conforme à transcrição fonética do nome e tal que a pronúncia do nome seja alterada e deturpada.

12 Para responder a esta questão, convém recordar, antes de mais, como o Tribunal de Justiça já declarou por diversas vezes, que o artigo 52.° do Tratado constitui uma das disposições fundamentais da Comunidade. Este artigo impõe, em matéria de direito de estabelecimento, o respeito da equiparação dos nacionais dos outros Estados-membros aos próprios nacionais, proibindo qualquer discriminação em razão da nacionalidade resultante das legislações, regulamentações ou práticas nacionais (acórdão de 18 de Junho de 1985, Steinhauser, 197/84, Recueil, p. 1819, n.° 14).

13 Há, por conseguinte, que examinar se as regras nacionais relativas à transcrição em caracteres latinos do nome de um nacional grego no registo civil do Estado-membro em que ele se estabeleceu são susceptíveis de o colocar numa situação de direito ou de facto desvantajosa em relação à situação existente, nas mesmas circunstâncias, para um nacional desse Estado-membro.

14 Há que declarar, a este respeito, que nada no Tratado se opõe à transcrição de um nome grego em caracteres latinos no registo civil de um Estado-membro que utiliza o alfabeto latino. Assim, é a esse Estado-membro que compete fixar as respectivas modalidades, por via legislativa ou administrativa e segundo as regras previstas pelas convenções internacionais que concluiu em matéria de registo civil.

15 As regras deste tipo só devem ser consideradas incompatíveis com o artigo 52.° do Tratado na medida em que a sua aplicação crie para um nacional grego um entrave tal que prejudique, de facto, o livre exercício do direito de estabelecimento que o artigo 52.° lhe garante.

16 Ora, é isto que acontece se a legislação do Estado de estabelecimento obrigar um nacional grego a utilizar, no exercício da sua profissão, uma grafia do seu nome resultante da transliteração no registo civil, se tal grafia provocar a deformação da pronúncia do nome e esta deturpação exponha o interessado ao risco de uma confusão de pessoas junto da sua potencial clientela.

17 Há, por conseguinte, que responder ao órgão jurisdicional de reenvio que o artigo 52.° do Tratado deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um nacional grego seja obrigado, pela legislação nacional aplicável, a utilizar, no exercício da sua profissão, uma grafia tal do seu nome que a pronúncia deste seja deformada e que a deturpação daí resultante exponha o interessado ao risco de uma confusão de pessoas junto da sua potencial clientela.

Quanto às despesas

18 As despesas efectuadas pelo Governo alemão, pelo Governo helénico e pela Comissão das Comunidades Europeias, que apresentaram observações ao Tribunal, não são reembolsáveis. Revestindo o processo, quanto às partes na causa principal, a natureza de incidente suscitado perante o órgão jurisdicional nacional, compete a este decidir quanto às despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Sexta Secção),

pronunciando-se sobre as questões submetidas pelo Amtsgericht Tübingen, por despacho de 27 de Junho de 1991, declara:

O artigo 52.° do Tratado deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um nacional grego seja obrigado, pela legislação nacional aplicável, a utilizar, no exercício da sua profissão, uma grafia tal do seu nome que a pronúncia deste seja deformada e que a deturpação daí resultante exponha o interessado ao risco de uma confusão de pessoas junto da sua potencial clientela.

Kakouris Mancini

Schockweiler Díez de Velasco Kapteyn

Proferido em audiência pública no Luxemburgo, em 30 de Março de 1993.

O secretário

J.-G. Giraud

O presidente da Sexta Secção

C. N. Kakouris